COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 358/2025

EMENTA: Análise do Projeto de Lei nº 358/2025 de autoria do Vereador Matheus Faustino, que "Proíbe a outorga de títulos, honrarias, condecorações medalhas, homenagens ou qualquer outra forma de reconhecimento oficial no âmbito do Município de Natal para pessoas condenadas por crimes hediondos ou equiparados, e dá outras providências.", e dá outras providências" APROVAÇÃO, Art. 68, VIII, a - R.I.

01. RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que proíbe a outorga de títulos, honrarias, condecorações medalhas, homenagens ou qualquer outra forma de reconhecimento oficial no âmbito do Município de Natal para pessoas condenadas por crimes hediondos ou equiparados, e dá outras providências.

Em conformidade com a ordem de trabalho, o referido projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, a fim de que se proceda, exclusivamente, à análise dos limites da área de atividade desta Comissão, nos termos do Artigo 188, parágrafo único, do Regimento Interno.

Dando continuidade ao trâmite processual, os autos foram remetidos a este Vereador subscritor, para que, no prazo regimental, emita parecer nos termos previstos nos Artigos 58 e 59 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

É o que importa relatar.

02. ANÁLISE:

Compete a Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, nos termos do Art. 72, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal:

> **Art. 72.** A Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização tem as seguintes atribuições e áreas de atividades:

> I – aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação à leis;

O Projeto de Lei em análise tem por finalidade vedar a concessão de títulos e honrarias oficiais por parte do Município de Natal a indivíduos que tenham sido condenados, com trânsito em julgado, por crimes hediondos ou equiparados.

A proposta estabelece exceções restritas para agentes de segurança pública condenados em razão de atos decorrentes do estrito cumprimento do dever legal, quando houver controvérsia jurídica substancial, bem como permite homenagens póstumas, desde que em consonância com os princípios da Administração Pública.

O art. 2º, do Projeto de Lei supracitado, dispõe que eventuais despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

03. Análise Orçamentária e Financeira:

Lei Orgânica do Município (LOM/Natal):

A LOM determina que proposições legislativas que impliquem despesas devem indicar a respectiva fonte de custeio, observando as regras de equilíbrio fiscal.

No caso presente, o projeto não cria despesas novas nem institui obrigação financeira significativa para o Município, apenas regula critérios de concessão de honrarias. O dispositivo que menciona despesas (art. 2º) é meramente formal, sem impacto relevante no erário.

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2025):

A LDO disciplina prioridades e metas da administração, além de estabelecer normas sobre a criação de despesas e equilíbrio das contas públicas.

A proposição não colide com a LDO, pois não cria programas, benefícios financeiros, nem amplia gastos permanentes. Eventuais custos administrativos já estão previstos nas dotações destinadas às atividades protocolares da Câmara Municipal e do Executivo.

Plano Plurianual (PPA 2022-2025):

O PPA estabelece os programas e ações estratégicas do Município. O presente projeto não interfere no planejamento plurianual, visto que se limita a disciplinar critérios ético-legais para concessão de homenagens, sem implicação em metas de investimento ou ações orçamentárias novas.

Diante do exposto, entendendo pela viabilidade e legalidade do projeto.

05. CONCLUSÃO:

Nesta diapasão, opino pela **aprovação** do referido projeto de Lei, nos termos do **Artigo 68, inciso VIII, alínea a, do Regimento Interno desta Câmara.**

Este é o Parecer.

Câmara Municipal de Natal, 30 de setembro de 2025.

Vereador Daniell Rendall